



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I N.º 4691/2020
=De 08 DE DEZEMBRO de 2020=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI 4225/14 QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA ESPÍRITA ‘TERRA DE ISMAEL’’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 066/2020, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 2º, da Lei 4225, de 25 de novembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As despesas com a execução do convênio correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, havendo que estar previsto no Plano Plurianual de Ações e Investimentos do Governo - PPA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.”

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 08 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4692/2020
=De 08 DE DEZEMBRO 1 de 2020=

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 067/2020, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito do Município de Jardimópolis, o Programa Municipal de Fitoterapia na Rede Pública de Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Fitoterapia terá por objetivo incentivar a pesquisa, o cultivo e a produção de fitoterápicos para dispensação e uso no Município de Jardimópolis.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os governos federal, estaduais e com municípios, além de universidades públicas e privadas, órgãos governamentais, entidades não governamentais, associações e entidades de classe, visando à implantação do Programa Municipal de Fitoterapia na rede pública de saúde no município de Jardimópolis, bem como ao treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 4º Os fitoterápicos, objeto desta lei, serão fornecidos no Sistema Único de Saúde do município pelo órgão competente do Executivo Municipal, através de Farmácia Viva a qual poderá ser conveniada com instituições que produzam fitoterápicos de acordo com as Boas Práticas preconizadas pelas normas da vigilância sanitária.

Art. 5º A prescrição dos fitoterápicos será realizada por profissionais de saúde habilitados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jardimópolis, de forma

racional, com base em sua experiência clínica e no Memento Municipal de fitoterápicos de Jardinópolis e/ou documentos oficiais como o Memento de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira.

Art. 6º O Programa Municipal de Fitoterapia deverá incentivar o desenvolvimento socioambiental e econômico-cultural, bem como a pesquisa, o cultivo e a conservação de plantas medicinais, com vistas à preservação dos biomas, mananciais e áreas de proteção ambiental.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, para autoridades de outros municípios interessados, os dados técnicos necessários para implantação do Programa de Fitoterapia, objetivando a ampliação desta opção terapêutica, conforme orientações contidas no Decreto Federal nº 5813/06 e portarias subsequentes.

Art. 8º O Município de Jardinópolis deverá incluir o financiamento da fitoterapia na Lei Orçamentária Anual, a fim de evitar o desabastecimento de fitoterápicos na rede pública de saúde.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente lei no que for necessário para sua aplicação, no prazo de noventa dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 08 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desconto de 5% do valor total para o pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Remoção do Lixo, pertinentes (fato gerador) ao exercício de 2021, a aqueles contribuintes que realizarem o pagamento da parcela única, a vista, até a data limite a ser definida em Decreto do Executivo.

Art. 2º. Os contribuintes poderão optar pelo parcelamento do pagamento do IPTU e da Taxa de Remoção do Lixo, não sendo, nesse caso, beneficiados pelo desconto de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser dividido em até 10 parcelas mensais, iguais e consecutivas, limitando-as ao valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), cujos vencimentos recairão a partir do mês de março de 2021.

Art. 3º. O calendário de vencimento da cota única e do parcelamento do tributo de que constam dos artigos supracitados será fixado por decreto ou regulamento do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 08 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4693/2020
=De 08 DE DEZEMBRO de 2020=

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO EM COTA ÚNICA (À VISTA) PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 068/2020, de

Decretos

D E C R E T O N.º 6272/2020
=DE 08 de DEZEMBRO DE 2020=

“DISPÕE SOBRE MEDIDA PREVENTIVA DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a obrigação da autoridade municipal em proteger a saúde pública; a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge os 644 municípios do Estado de São Paulo; e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 6077/2020, que reconheceu o estado de calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o município de Jardimópolis-SP., bem como as demais medidas adotadas pelo município no combate a pandemia; e,

CONSIDERANDO, portanto, que o afastamento do servidor público, além de ser medida salutar a recuperação do mesmo, é a única forma eficaz no momento de contenção do avanço da pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os servidores pertencentes ao Quadro desta Administração que apresentarem o Atestado Médico comprovando sintomas decorrentes de COVID-19, ou afastados em decorrência do SARS-COV-2, terão o afastamento do exercício de suas funções sem prejuízo de remuneração, contagem de tempo para atribuição de classes e/ou aulas ou de qualquer direito previsto lei.

Art. 2º. A presente medida é aplicável até que seja superado o período de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2020, data em que foi decretada a calamidade no município.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 08 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias

P O R T A R I A N.º 329/2020

=De 08 de Dezembro de 2020=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: exonerar a pedido, a partir de 08/12/2020, a Sr. MURILO RONALDO MENEGUETI, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE JUVENTUDE- SEMAS, nomeado através da Portaria Municipal n.º 131, de 13 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 08 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 330/2020

=De 08 de Dezembro de 2020=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que a atual Constituição da República Federativa do Brasil, determina que para a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de prova ou títulos e provas, ressalvadas aquelas de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, e considerando, por outro lado, a aprovação no CONCURSO PÚBLICO sob n.º 001/19, realizado por esta Prefeitura, devidamente aberto através do Decreto Municipal n.º 5845 de 04/01/2019 e homologado através do Decreto Municipal n.º 5891 de 26/04/2019;

RESOLVE: contratar, nos termos da Lei Municipal n.º 1702 de 08/07/93, com as suas posteriores alterações, a saber:

Nome	Cargo	A partir de:	Classificação
MURILO RONALDO MENEGHETI	MOTORISTA	08/12/2020	34º lugar

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 08 de dezembro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE
JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeftre Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP